



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, vinculado à Trigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma, que não foi realizada em razão do contido no Ato Conjunto CSJT/TST.GP nº 33, de 12/11/2019, pelo qual declarou-se ponto facultativo nos dias 13 e 14 de novembro de 2019 no TST e no CSJT. Todos os processos da Sessão presencial foram adiados para julgamento na 31ª Sessão Ordinária, com realização no dia 20/11/2019, às 9h. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 05/11/2019 a 12/11/2019, a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, presidente, com participação dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Processos adiados para julgamento na 31ª Sessão Ordinária: RR - 497-34.2010.5.09.0019; RR - 550-91.2013.5.09.0671; AIRR - 10678-80.2017.5.15.0052; ARR - 2430-71.2011.5.08.0201; Ag-AIRR - 100592-94.2016.5.01.0242; AIRR - 703-66.2015.5.05.0251; Ag-AIRR - 129-51.2017.5.09.0513; AIRR - 10833-03.2017.5.18.0181; Ag-AIRR - 1001936-54.2017.5.02.0717; AIRR - 2173-02.2013.5.15.0130; RR - 1727-98.2011.5.08.0118; ARR - 1126-12.2010.5.03.0007; AIRR - 10699-83.2015.5.03.0109; ARR - 2018-34.2011.5.09.0195; ARR - 152400-61.2009.5.03.0038; AIRR - 90200-52.2009.5.02.0262; RR - 506-15.2015.5.12.0026; AIRR - 1456-23.2015.5.05.0251; ED-ARR - 757-89.2013.5.12.0030; ARR - 1636-41.2017.5.11.0012; AIRR - 650-41.2011.5.02.0241; RR - 318-54.2012.5.12.0017; Ag-AIRR - 483-93.2018.5.07.0029; AIRR - 1016-02.2016.5.06.0142; ARR - 172-73.2010.5.03.0036; AIRR - 78-40.2015.5.07.0004; RR - 1315-37.2015.5.10.0001; RR - 284-55.2018.5.07.0002; RR - 2459-21.2012.5.11.0002; Ag-AIRR - 489-03.2018.5.07.0029; ARR - 3194100-97.2009.5.09.0005; ARR - 20810-05.2015.5.04.0011; RR - 458800-56.2007.5.09.0673; Ag-AIRR - 290-42.2016.5.17.0006; RR - 2143-38.2011.5.07.0007; AIRR - 1233-17.2016.5.06.0022; RR - 1788-28.2014.5.03.0009; ARR - 315-07.2014.5.03.0106; ARR - 874-02.2010.5.09.0020; RR - 1059-15.2013.5.05.0192; AIRR - 867-09.2016.5.06.0141; ARR - 20538-30.2015.5.04.0522; RR - 31-35.2015.5.12.0034; RR - 565-29.2013.5.04.0015; RR - 367-87.2012.5.04.0512; ARR - 1528-83.2014.5.09.0008; ARR - 168100-64.2013.5.13.0004; ARR - 2558-55.2012.5.02.0385; RR - 1154-92.2015.5.02.0019; RR - 1139-57.2014.5.10.0821; AIRR - 899-80.2016.5.19.0002; RR - 100679-53.2016.5.01.0047; RR - 1883-98.2017.5.11.0019; RR - 2173-87.2011.5.03.0006; RR - 100427-19.2017.5.01.0046; RR - 16452-25.2014.5.16.0002; RR - 10348-72.2014.5.01.0054; RR - 1704-64.2017.5.13.0002; AIRR - 62-13.2017.5.10.0011; AIRR - 10796-91.2017.5.15.0105; RR - 100538-72.2016.5.01.0002; RR - 634-88.2018.5.13.0030; AIRR - 11532-77.2014.5.01.0017; RR - 48-81.2013.5.01.0023; RR - 2117-45.2011.5.03.0009; AIRR - 1282-95.2016.5.10.0103; AIRR - 20493-73.2016.5.04.0010; RR - 100225-72.2017.5.01.0036; RR - 2129-20.2012.5.03.0140; ARR - 11054-13.2016.5.18.0054; AIRR - 11999-28.2016.5.15.0104; RR - 16123-82.2016.5.16.0021; AIRR - 2844-25.2012.5.15.0109; RR - 1152-75.2013.5.02.0025; RR - 2035-04.2012.5.03.0001; AIRR - 702-87.2015.5.09.0019; AIRR - 1045-36.2017.5.21.0001; RR - 6819-25.2014.5.01.0481; AIRR - 1694-76.2017.5.17.0012; RR - 1661-95.2013.5.05.0421; RR - 819-42.2014.5.02.0073; RR - 587-47.2013.5.01.0411; RR - 835-05.2012.5.03.0019; RR - 616-54.2018.5.13.0002; RR - 11881-58.2017.5.15.0123; AIRR - 1741-45.2017.5.11.0003; RR - 3033-28.2012.5.02.0056; AIRR - 20686-46.2015.5.04.0003; RR - 100473-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

21.2017.5.01.0074; AIRR - 2130-75.2013.5.02.0082; Ag-ARR - 204100-66.2007.5.02.0461; RR - 315-35.2018.5.13.0026; RR - 12415-23.2017.5.03.0030; Ag-AIRR - 200-49.2012.5.03.0140; AIRR - 1591-48.2015.5.02.0015; RR - 11613-95.2014.5.15.0062; ARR - 12120-16.2015.5.15.0064; ARR - 43-98.2014.5.03.0110; RR - 600-41.2003.5.01.0041; ARR - 1770-45.2014.5.20.0005; ARR - 1173-09.2012.5.03.0106; RR - 2189-92.2015.5.11.0001; RR - 101149-52.2016.5.01.0284; ARR - 575-97.2016.5.09.0025; RR - 10832-43.2016.5.15.0017; RR - 115-93.2013.5.02.0063; RR - 17941-30.2009.5.03.0004; RR - 1002050-31.2017.5.02.0090; RR - 11763-95.2015.5.01.0041; RR - 1339-05.2013.5.03.0139; ARR - 1993-28.2012.5.03.0106; RR - 1001871-72.2016.5.02.0045; RR - 1331-83.2011.5.03.0111; RR - 140340-04.2009.5.03.0023; ARR - 113700-50.2008.5.06.0011; ARR - 1395-93.2011.5.03.0111; RR - 99340-30.2009.5.03.0021; RR - 719-07.2017.5.21.0024; RR - 2468-35.2014.5.02.0043; ARR - 272-05.2015.5.17.0152; RR - 399400-73.2009.5.09.0663; ARR - 11753-18.2015.5.01.0052; RR - 1388-20.2014.5.03.0007; RR - 233800-26.2009.5.05.0561; RR - 100737-37.2016.5.01.0021; RR - 620-72.2010.5.24.0000; RR - 10016-14.2015.5.15.0044; RR - 111900-57.2003.5.01.0057; AIRR - 930-64.2017.5.22.0105; ARR - 100568-09.2016.5.01.0261; RR - 2004-53.2014.5.02.0029; RR - 101724-43.2016.5.01.0031; RR - 634-54.2010.5.06.0001; Ag-AIRR - 21840-23.2009.5.14.0071; RR - 2107-43.2012.5.03.0113; RR - 100811-70.2016.5.01.0222; RR - 13200-94.2009.5.01.0264; RR - 433-16.2014.5.18.0251; RR - 954-53.2015.5.05.0035; RR - 10061-64.2016.5.15.0082; RR - 25-72.2013.5.01.0044; RR - 847-06.2011.5.15.0153; RR - 1080-53.2011.5.01.0521; RR - 858-27.2012.5.01.0044; RR - 1218-07.2013.5.04.0702; RR - 763-33.2012.5.02.0023; RR - 1316-37.2012.5.24.0001; RR - 1032-85.2014.5.02.0481; RR - 1003-45.2014.5.02.0025; RR - 1007-11.2013.5.02.0254; AIRR - 11895-56.2016.5.03.0173; AIRR - 202-86.2010.5.04.0002; AIRR - 166-61.2013.5.06.0009; Ag-AIRR - 1374-06.2016.5.08.0208; AIRR - 2527-48.2011.5.02.0004; Ag-AIRR - 592-94.2010.5.10.0000; RR - 10204-32.2013.5.01.0055; AIRR - 1326-17.2015.5.05.0030; RR - 10383-60.2014.5.15.0145; AIRR - 1001079-23.2016.5.02.0012; AIRR - 515-95.2011.5.04.0104; RR - 2169-52.2015.5.09.0003; ED-AIRR - 10009-35.2017.5.06.0001; AIRR - 12769-12.2016.5.15.0010; AIRR - 19-14.2012.5.04.0013; AIRR - 101867-48.2016.5.01.0058; AIRR - 714-73.2015.5.06.0023; RR - 1387-20.2014.5.12.0028; AIRR - 2102-62.2010.5.02.0034; ED-AIRR - 24424-82.2015.5.24.0036; ED-AIRR - 347-45.2012.5.15.0042; ARR - 1075-19.2010.5.03.0098; ED-AIRR - 24273-82.2016.5.24.0036; RR - 1001206-06.2018.5.02.0039; AIRR - 546-96.2012.5.15.0097; RR - 544-36.2011.5.15.0106; AIRR - 6415-68.2014.5.01.0482; AIRR - 1000420-98.2016.5.02.0372; ED-AIRR - 24420-11.2016.5.24.0036; AIRR - 21-74.2014.5.03.0034; AIRR - 1001153-15.2017.5.02.0086; RR - 185800-11.2009.5.02.0033; ED-AIRR - 24520-63.2016.5.24.0036; ARR - 2428-65.2012.5.12.0004; ED-RR - 420-24.2015.5.06.0022; RR - 10118-33.2016.5.03.0174; ED-AIRR - 24456-53.2016.5.24.0036; ARR - 10032-88.2015.5.03.0112; ED-RR - 10536-10.2016.5.15.0053; ED-AIRR - 1000731-80.2017.5.02.0202; RR - 11688-55.2015.5.01.0203; RR - 1001970-48.2017.5.02.0064; ED-RR - 1000246-65.2018.5.02.0713; RR - 613-82.2012.5.03.0101; ED-AIRR - 24228-78.2016.5.24.0036; AIRR - 105-86.2017.5.02.0070; ED-AIRR - 24268-60.2016.5.24.0036; AIRR - 506-79.2018.5.11.0012; ED-AIRR - 24356-98.2016.5.24.0036; AIRR - 10983-22.2017.5.03.0077; RR - 11059-93.2013.5.15.0031; RR - 116900-49.2013.5.13.0026; RR - 614-94.2014.5.23.0051; AIRR - 627-23.2011.5.15.0148; AIRR - 1301-77.2015.5.02.0065; Ag-AIRR - 10320-55.2016.5.09.0008; AIRR - 1467-59.2017.5.19.0003; AIRR - 20443-74.2015.5.04.0271; AIRR - 20542-36.2015.5.04.0015; RR - 1201-60.2012.5.02.0443; AIRR - 324-16.2015.5.02.0088; AIRR - 12410-39.2017.5.18.0141; RR - 10866-24.2015.5.03.0005; AIRR - 12437-32.2017.5.15.0003; AIRR - 617-10.2013.5.15.0115; RR - 1231-14.2012.5.06.0143; AIRR - 870-09.2017.5.09.0411; AIRR - 1001632-07.2017.5.02.0054; Ag-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 100221-86.2016.5.01.0483; RR - 10145-44.2013.5.06.0010; AIRR - 1354-73.2017.5.23.0107; ED-RR - 1727-49.2015.5.02.0046; AIRR - 36900-34.2013.5.13.0003; RR - 1544-16.2013.5.02.0445; AIRR - 311-96.2017.5.06.0391; AIRR - 956-20.2010.5.15.0035; RR - 880-61.2014.5.03.0173; ED-ARR - 10782-10.2016.5.09.0041; RR - 1001-43.2011.5.24.0001; AIRR - 989-23.2015.5.22.0105; AIRR - 674-74.2016.5.12.0028; Ag-RR - 10023-55.2014.5.15.0136; ARR - 10938-54.2015.5.01.0041; Ag-RR - 1794-52.2013.5.15.0133; AIRR - 21369-44.2015.5.04.0016; ARR - 100098-32.2016.5.01.0049; ARR - 102425-95.2016.5.01.0421; ARR - 101220-52.2016.5.01.0511. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: **Processo: ED-RR - 7-41.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Simone Tinoco Machado Hanstein, Advogado: Dr. Alair Maquinez da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada.; **Processo: AIRR - 8-86.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL NO ACÓRDÃO REGIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: ED-RR - 9-23.2010.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CÉSAR JOSÉ MINETTO, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Embargado(a): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12-28.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERBOAT CENTER REVENDA DE BARCOS LTDA, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): MAURO HONORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Selma Benia Santos Magalhães, Agravado(s): GILBERTO BOTELHO ALMEIDA RAMALHO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14-36.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ENEDINA MENDES PESSOA, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento acerca do tema "JUROS DE MORA DA FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.". **Processo: AIRR - 20-34.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER BENEVIDES, Advogada: Dra. Carolina Soares de Almeida, Agravado(s): AUGUSTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUTORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Silva Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procuradora: Dra. Paula Machado Espindula Laignier, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29-04.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): JOAO CARLOS SZOTKA, Advogado: Dr. Ahyrton Lourenço Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar seguimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35-15.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Agravado(s): BRUNA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47-79.2017.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): NEILTON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jacira Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90-30.2018.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLA F. CARVALHO DE SOUZA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Charles Roger Araújo Vieira, Agravado(s): CHARLES LINDEMBERG BARBOSA, Advogada: Dra. Marcella Dantas Moreira Friedheim, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 115-02.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinicius Rieth de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 152-40.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO SERRANO LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Flávia Karoline Leão Garcia, Recorrido(s): RONE APARECIDO DO NASCIMENTO QUARESMA, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 194-81.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): MÁRCIA MARGARETH BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL, Decisão: por unanimidade, a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 203-61.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Procuradora: Dra. Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA HENRIQUES, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 205-96.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): JOSÉ ISIDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino Barbosa, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 206-34.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ANELITA SIQUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adécio Carlos Miola, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Reis Lourenço, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 209-55.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): MAURILIO DE ABREU FELICIO, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Recorrido(s): REDEL LTDA., Advogado: Dr. João Batista Filho, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-RR - 261-21.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Embargado(a): MARIA DO CARMO GOMES PALMA, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 264-07.2017.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETTE HANSEN CONTI, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; b) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão à estrutura salarial unificada - ESU/2008 - alteração contratual - validade - renúncia às regras do sistema anterior"; c) prejudicada a análise do tema "competência da Justiça do Trabalho - diferenças salariais - reflexos na contribuição paga pelo empregador para entidade de previdência complementar".; **Processo: AIRR - 264-72.2018.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA, MATERIAL ELÉTRICO, E INFORMÁTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Teixeira Orlando, Agravado(s): GILBERTO JORGE SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294-40.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SUELI ALVES DE CARVALHO ZACARIAS, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Agravado(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

301-50.2010.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELIANE MOUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Abras Moutran, Agravado(s): ST SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 311-32.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Agravado(s): FÁBIO MACHADO, Advogado: Dr. Éder Júnior do Amaral, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 347-87.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGROPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Francisco Daniel Pierre Lira, Advogado: Dr. Jorge Berdasco Martinez, Agravado(s): VANIA LÚCIA QUINTANEIRA, Advogado: Dr. Jesus da Silva Costa, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Agravado(s): LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Agravado(s): PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, Agravado(s): CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): PAULO CESAR PASSOS FERREIRA DA GAMA FILHO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Agravado(s): TAQUARA SOCIEDADE TERRITORIAL E CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): IZMIR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EURO AMERICA PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): FERRETTE RJ PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): GASDIESEL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Agravado(s): AM AGROPECUARIA E PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): AML LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): OURO NEGRO EMPREENDIMENTOS S/A., Agravado(s): MANGUINHOS PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): COLLECTION IMPORTADORA DE VEICULOS S.A., Agravado(s): THE COLLECTION DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, Agravado(s): CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S.A., Agravado(s): BUCHAU FOMENTO MERCANTIL E PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): BOPPARD EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A., Agravado(s): WIESBADEN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A, Agravado(s): MAINZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A., Agravado(s): KOBLENZ EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 350-07.2015.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DUDALINA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA MANGA LOPES, Advogado: Dr. Mauro Aparecido Bodezan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 354-02.2017.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO CARLOS LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 363-32.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ED-RR - 379-56.2016.5.11.0451 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): JOÃO RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 393-74.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): REINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Antonia Jéssika do Nascimento Silva, Agravado(s): CLC CONTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 398-72.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): LUCIANO LUIZ BARROSO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Alves Rosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-40.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVONE LIMA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 542-95.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LAUDINOR PAZINATTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Lioila, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer da preliminar de cerceamento de defesa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução em favor do reclamante, superado o óbice relativo a sua não inclusão entre os beneficiários da decisão exequenda. **Processo: AIRR - 601-06.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BENEDITO ALVES VIANA NETO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 602-50.2012.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Procurador: Dr. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Recorrente(s): GUSTAVO BUCHNER, Advogado: Dr. André Roberto Mallmann, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do Município, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação sem a realização de concurso público, limitar a condenação do Município ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 638-08.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): MARCELO CARPANEDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 663-09.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MARTINS SOARES, Advogada: Dra. Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 678-39.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): ALMIR SCHMIDT, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 685-27.2015.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LACIDE ZANATTA E OUTRO, Advogado: Dr. Jatir Terezinha Zanette, Agravado(s): PAULO ROBERTO FREDERICO, Advogada: Dra. Cheila Rampinelli, Agravado(s): LCKS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 695-44.2016.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MKRAFT COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Agravado(s): ADIR JOÃO VERUCK, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Advogado: Dr. Everton Luís de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-69.2017.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTRUTECH ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Moreira Aguiar, Advogado: Dr. José Luís da Silva Júnior, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, Advogada: Dra. Alana Yara de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-ARR - 724-65.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASCOBRA CENTER LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Mayra Regetz Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA RODRIGUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 758-74.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): JEFERSON PATRICK DE LIMA MORATO, Advogada: Dra. Nyedja Nara Pereira Galvão, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao pedido de suspensão do processo; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto às multas dos artigos 467 e 477 da CLT; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767-30.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO BATISTA CEZAR COSTA, Advogada: Dra. Analton Loxe Júnior Monjardim, Agravado(s): VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 774-42.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZEMAR ESTALEIRO DO AÇO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Daniel Melim Gomes, Embargado(a): JAMILTON DE SOUZA BENTO, Advogada: Dra. Juliana Luize Stein Wetzstein, Embargado(a): RENAN FERNANDO ZAHN DE MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Embargado(a): JHONATAN BRISTOTTI HOFFMANN E OUTROS, Advogado: Dr. André Luiz Ramos da Silva, Embargado(a): ANA PAOLA GOMES COUTO, Advogado: Dr. Jorge Manoel Schneider Formighieri, Embargado(a): WILLIAM IANES MARTINS WAHLBRINCK E OUTROS, Advogado: Dr. João José Martins, Embargado(a): GABRIEL GILMAR PIVATTO, Advogado: Dr. Rafael Duarte Nora, Embargado(a): ISAQUEU OLIMPIO, Advogado: Dr. José Domingos Bortolatto, Embargado(a): EDSON PALMEIRA BUCHELE, Advogado: Dr. Claudinei dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 777-62.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ TRAJANO BATISTA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 778-49.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Vítor Maurício Braz Di Masi, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DECANINI CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Advogado: Dr. Lídia Mancin da Silva Torezan, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina de Oliveira, Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 808-97.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): LUIZ ALVES FONTENELE, Advogado: Dr. José Luiz de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 811-41.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): CIA SAO GERALDO DE VIACAO, Advogado: Dr. Elmar Caetano de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 816-68.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON BARBOSA DA FONSECA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 823-55.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Andréia Silva Vruck Ross, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 829-14.2016.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Agravado(s): RCR LOCACAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Buril Weber, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 856-12.2017.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO TARCISIO VIEIRA CRISOSTOMO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Alencar Izael, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 865-07.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. **Processo: AIRR - 908-42.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROTA PREMIUM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): RENAN DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. Carlos José Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-90.2017.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Itiro Yabushita, Agravado(s): FLAVIO LUIZ CZERWONKA GRIEBELER, Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Agravado(s): LMR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Avila Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Franciane Hansen Ferreira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1030-33.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO GRAEBIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): MOVIBRAZ EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bernardes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por má aplicação do art. 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, III, e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial. **Processo: RR - 1076-50.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALINE MARIANO DA LUZ, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasieski, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1094-17.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARNOBIO DE ARAÚJO MAROJA NETO, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ATI, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1096-93.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): HERCULES REGO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Soares, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122-52.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIENE KELLY PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da TNL PCS S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - não exercido o juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da CONTAX S.A., uma vez que não interposto o recurso extraordinário; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1122-31.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Embargado(a): MARA NÚBIA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-23.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): LEONARDO VIEIRA DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Agravado(s): PANSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1153-53.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO HONORATO, Advogado: Dr. Aislan Moreira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1182-63.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBRA PNEUS LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Pereira de Assis, Agravado(s): SAMUEL HUMBERTO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcinéa Kuhn de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-56.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA-RO, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1200-44.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSEANE FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar Vieira da Costa, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. **Processo: ARR - 1214-59.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON DAVID ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; b) não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "doença ocupacional - reconhecimento donexo de causalidade e concausalidade" e "indenização por dano moral - negligência da empregadora - valor arbitrado" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e c) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à indenização por danos materiais, até o fim da convalescência do reclamante e, não se podendo extrair da decisão regional elementos fáticos que possibilitem o arbitramento da pensão mensal, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1219-89.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTENOR DE NAZARE PEREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): LUME-COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1232-91.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): SAMANTHA CRISTINA DA CRUZ BOTTOSSO, Advogada: Dra. Patricia de Fatima Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1255-90.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FLÁVIO CALDAS DA ANUNCIAÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1268-70.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 1288-66.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOLANE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Reis Valois Dourado, Advogado: Dr. Camilo Medeiros Nunes, Recorrido(s): MUNICIPIO DE JOAO DOURADO, Advogado: Dr. Dival Sebastião Gama de Souza, Advogado: Dr. André Henrique Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 244-254. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1333-20.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSÉ EDSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento - PCCS/2008/ECT", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.;

Processo: AIRR - 1374-53.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): FLÁVIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s): SEITON LOCACAO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Régés de Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 1399-47.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Agravado(s): IVONE CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 1428-85.2014.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELOS SAMPAIO,, Agravado(s): LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Transpetro, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Petrobras; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 1438-58.2015.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN E FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): EMERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1480-11.2016.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Agravado(s): RENATA SOARES JAMBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Advogada: Dra. Jacqueline Cássia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1494-88.2017.5.10.0101 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): DEIVID VAGNER AYRES MACEDO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Alves Lopes, Agravado(s): TELLUS S.A. INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. José Carlos Nespoli Louzada, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".

Processo: AIRR - 1498-95.2017.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Luzia de Barros Ferreira Gaio, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS ICO, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 1509-48.2016.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: INALIO VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Roberto Bruno Alves Pedrosa, Advogada: Dra. Bruna Caroline Barbosa Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1517-79.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Embargado(a): ANA CÉLIA BASTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1570-60.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): EVANGELISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. André Felipe Peretti da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1684-81.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAYRONE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1704-21.2017.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ JUSTINO VIEIRA, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Procurador: Dr. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1739-82.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PAULA KALINE MEDEIROS DIAS, Advogado: Dr. Eliel Soares Gonçalves Santos, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 1759-17.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVANDRO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): VFCS CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogada: Dra. Livia Heringer Pevidor Dias, Agravado(s): RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Caio Freitas Ribeiro Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1792-81.2011.5.01.0282 da 1a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELELAR SERVICOS DE TELEMARKEETING LTDA - ME, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Agravado(s): PAULA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Filipe José de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1817-61.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSA ANGELA CORTEZ GALHARDO, Advogado: Dr. Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1817-13.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS AMARO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "coisa julgada" e c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AIRR - 1826-98.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IZAMAR NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1948-86.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): SUELY ALMEIDA LEAL, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): MARLIM AZUL TRANSPORTES LTDA ME - ME, Advogado: Dr. Leonardo José Vulpe da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lúcio Ávila Lobo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1951-46.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): SHEILA GODINHO DA ROCHA TROMBINI, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1961-49.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VAN OORD SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MÁRIO PRETO NETO, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL. REJEIÇÃO POR DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO"; b) negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICTIONAL", "CÁLCULOS HOMOLOGADOS. PERÍODO DE APURAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". ; **Processo: ARR - 2078-18.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRESSA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2082-20.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA APARECIDA CAITES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONDOMINIO SHOPPING CENTER GALLERIA, Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2121-31.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉIA BRAGA CAVALCANTI, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2236-07.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NIVALDO ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Agravado(s): ATENTO BRASIL 1 LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 2269-42.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): JOÃO DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Márcio Honório de Oliveira e Silva, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2272-91.2012.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON DA SILVA SANTANNA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): POSTO BOCAININHA EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Antônio Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2280-42.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): W BH BAR E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Recorrido(s): ALYSSON SOUTO LESSA, Recorrido(s): MANUEL JUVENCIO OTTONI SILVA, Recorrido(s): TIAGO CARDOSO MARTINS, Advogada: Dra. Sabrina Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Recorrido(s): IDOR COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato Cursage Pereira, Advogado: Dr. Vitor Horsts Laia, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Sanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2302-31.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): HÉLIO MASCHETTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2773-82.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALESSANDRO DE CASTRO LEÔNICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Simeão Bernardes, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 3125-06.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSANA DALMAU MALARA, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 3245-48.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA., Advogado: Dr. Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Advogado: Dr. Kennia Laysa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3693-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADRIANA MENEZES DA ROCHA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4436-70.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOMÉ, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 6222-98.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO PROSDOSSIMI, Advogado: Dr. Márcio Keine, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para determinar o recálculo do "saldamento" e a redefinição do valor do "benefício saldado", ambos decorrentes da integração da CTVA no salário de participação, bem como para determinar que a CEF arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação, sendo o reclamante responsável pela sua cota de participação e a Caixa Econômica Federal responsável pela sua cota-parte e também pelos juros de mora referentes à cota-parte do obreiro. Custas invertidas, a cargo das reclamadas, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00; II) não conhecer dos recursos de revista adesivos da CEF e da FUNCEF. **Processo: AIRR - 10019-69.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JORGE ALBERTO DE MAGALHAES CARVALHO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Agravado(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. José Luís Baptista de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10051-81.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARILÉIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Neri Trombim, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Advogado: Dr. Rafael da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, do tempo de espera pelo transporte, nos estritos limites do pedido exordial, bem como deferir os reflexos legais cabíveis. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10091-44.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): L. R. G. CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Munir Bossoe Flores, Advogado: Dr. Lucas Fernando da Silva, Recorrido(s): ADECIO SARTI, Advogada: Dra. Bruna Barros Silva, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 10164-57.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS REGINO FERREIRA MELO, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Rodrigo Martins dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Machado Cavalcanti, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Bruno Barros Brito, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10165-89.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA MALAQUIAS, Advogado: Dr. Geraldo Vicente Ferreira Dornas, Agravado(s): IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10281-58.2017.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BARTIRA AGROPECUARIA S/A, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Carmem Sílvia Lisboa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10333-93.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EATON LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ORESTES MARTINI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10376-30.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS JESUS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PJP, Advogada: Dra. Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10403-67.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELDINER DE AZEVEDO CAVALIERI, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de Negativa de Prestação Jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 362, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trintenária no tocante à pretensão de recolhimento do FGTS sobre os valores relativos ao auxílio-alimentação pagos durante a contratualidade. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10418-98.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): WILLIAM DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "adicional noturno - prorrogação da jornada em horário diurno"; (b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "desvio de função" e negar provimento ao agravo de instrumento. ;

Processo: AIRR - 10429-11.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NEURIANIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Agravado(s): ALENICE INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luís Mayer, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10435-51.2015.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): LEONARDO GREGÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Carvalho Cerqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10518-19.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTANA DE GODOY, Advogada: Dra. Barbara Borges Gouveia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10680-44.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOC DE MORADORES/PROPRIETARIOS PQ LUCIAMAR E XANGRILA, Advogado: Dr. Rafael Mendes de Lima, Advogado: Dr. Joao Henrique Quintana Gomes, Agravado(s): ROBSON VIEIRA MOURA, Advogado: Dr. Arthur Avelino Salles Vaz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGIA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10759-39.2014.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GABRIELE DOS SANTOS DA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10777-89.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Recorrido(s): JOSYANE HISSNAUER, Advogado: Dr. Maurício de Mello Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10782-67.2014.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CANAÃ GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Otto Medeiros de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azevedo Júnior, Recorrido(s): DAVID MOREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Fernando Santini Antônio, Advogado: Dr. Jane Miriam da Silveira Gonçalves, Recorrido(s): ELECTRA POWER GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Hemann Mariano, Recorrido(s): ELETROPOWER OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 10822-02.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravante (s) e Agravado (s): GILVAN VARGAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 10846-06.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GRANDE LAGO HOTEL E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Matias Márcio de Lima e Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10883-02.2017.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO EUZÉBIO DOS REIS, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ANFAB LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rocha Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Fernando Guerra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. Sérgio Alves Meireles Moutinho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10884-08.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGUSTI FAUS RODES, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): JOCIMARA PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo José Alves da Silva, Agravado(s): INTERCLEAN S.A., Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Agravado(s): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A., Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10888-28.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): BESTWAY DO BRASIL LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Wilian Araújo Santos, Advogado: Dr. Aldo de Sousa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI, Advogado: Dr. Edvaldo Bandeira de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10910-23.2016.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA DE MELLO, Advogado: Dr. Joécio Flaviano Niels, Advogada: Dra. Caroline Milani Gimbert, Agravado(s): ACAO SOCIAL DO PARANA, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10934-16.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): FERNANDO NASCIMENTO ALVARENGA, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11106-14.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO VAZ, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11125-76.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): CLÁUDIA ROSA HELENA CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11203-26.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTANDER S.A. - SERVICOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): PATRICIA MARIA LUBANCO RANAURO, Advogado: Dr. Ronaldo Pettendorfer, Agravado(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11222-50.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MAURICIO SANTANA DE FARIA, Advogado: Dr. Cristina Marcondes Debs, Advogada: Dra. Lilian de Fátima Napolitano Pires, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, Advogada: Dra. Bianca Moreira de Oliveira, Recorrido(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: AIRR - 11223-27.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): RAFAELLA CRISTINE SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11303-50.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomao, Agravado(s): WILSON DA SILVA BERNARDO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Advogado: Dr. Renato Nunes da Silva Carneiro, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11323-48.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO CÉSAR MACIEL, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): FAMILY LOCACOES E LOGISTICA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Dote Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11325-73.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CELIA BALMANT BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, quanto aos recursos de ambas as partes, não reconhecer a transcendência e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11371-44.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALUISIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "enquadramento no PCCS/08"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais". ; **Processo: AIRR - 11408-19.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO MAJELA FRADE, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11442-64.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): ALOISIO JOSÉ RENO, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Agravado(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Paola Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11514-25.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): OITTO ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): MARCOS BRITTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Advogada: Dra. Úrsula Guimarães Guerra, Advogada: Dra. Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Advogado: Dr. Rosimar da Silva Aranha Meneses, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 11551-87.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): FABIO JORGE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro Roberto de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11552-92.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): CLAUDIONOR DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Gliciana Vieira de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Agravado(s): SHED STEEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11570-19.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): UNICOPA INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Tiago de Faria Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11658-52.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): MICIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Carine Juliana Borba, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11775-57.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11838-38.2017.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Recorrido(s): MICHELE FAGUNDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extraordinárias sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que ultrapassaram o limite de 2/3 da jornada de trabalho da Reclamante, conforme se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 11850-89.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS WELLINGTON SOUSA DEIRO, Advogada: Dra. Roberta Pereira Cardoso, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação, para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA", por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas dos dias de repouso remunerado suprimidos, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. **Processo: AIRR - 11979-61.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS BIANCHINI, Advogado: Dr. Ronize Flaviana Diniz Teles



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bianchini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogado: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12242-94.2013.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDENIR MOURA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Recorrido(s): ALIANÇA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12351-50.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Procurador: Dr. Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): DÉBORA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luana Alessandra Verona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 12455-44.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 20085-08.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CTIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): FRANTIESCO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20141-14.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Rodrigo Madeira Nazario, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20162-18.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogada: Dra. Cristina Batista Vargas, Advogado: Dr. Henrique Stefanello Teixeira, Agravado(s): UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO, Advogado: Dr. Elder Luiz Felipe, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20167-75.2018.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): CLÁUDIO KAUER, Advogada: Dra. Cíntia Quadros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20257-05.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MICHELE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Medeiros de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20358-51.2017.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS RENATO PERES, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Toscani, Advogado: Dr. Jorge Simão Brustoloni Toscani, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20376-59.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SIMONE GEISEL GAVILLON, Advogado: Dr. Roberto Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20389-89.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - ULBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): LUÍS FILIPI DIAS, Advogado: Dr. André Vicente Schalanski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 20401-18.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): MILTON FRANCISQUINE CAVALHEIRO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 20592-03.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Michele Heinzelmann Bertoletti, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WAGNER DE SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20688-93.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): LETÍCIA EVANGELHO DA ROSA, Advogada: Dra. Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-ARR - 20697-32.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIVANE ROCHELI ANDRADES SCHMITT, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para corrigir erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: RR - 20994-08.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBRICA DE MÓVEIS FLORENSE LTDA., Advogado: Dr. Ézio José Ribeiro de Salles, Recorrido(s): GUILHERME CARRARO, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Pilatti de Almeida, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da citada verba. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 21131-20.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): WALMOR ROHSIG, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 23500-25.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO BATISTA BERNARDES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 24662-82.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MIRIAM CECÍLIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): M.A. RODRIGUES SERVIÇOS, Advogado: Dr. Fauze Walid Selem, Recorrido(s): BRUNA ALEXANDRE FOLETTI CAPUCI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24957-22.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ANTENOR FARIAS FELICIANO, Advogado: Dr. Volmir Alfonso dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência quanto à matéria objeto do recurso de revista; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 27340-04.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ÉRICA ELENA DA SILVA CYPRIANO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo regimental; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 28940-95.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ERIVAN CORREIA LOPES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): COMPANY SERVIÇOS GERAIS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 50340-12.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Débora May, Agravado(s): WILLIAM TAVARES TELES, Advogado: Dr. Edilberto da Rocha Gripa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 53940-85.2007.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): IVAN DE LIMA, Advogada: Dra. Solange Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 66400-30.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CAMPANELLI JÚNIOR E OUTROS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domeneghetti, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Banco do Brasil S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento dos reclamantes; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Previ; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 67100-75.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TANIA ELIZABETE AULER, Advogada: Dra. Tânia Elizabete Auler, Agravado(s): CELSO FERNANDO PACHECO DA CUNHA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Eliana Matté, Agravado(s): ROSELI JOAQUIM DE ALBUQUERQUE, Agravado(s): MARIA ZENIRA DE PAULA DIAS, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 95700-50.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): ALVARO DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 97340-89.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ILÍADA SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Nerylton Thiago Lopes Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, não se aplicando a retratação prevista no § 3º do artigo 543-B do CPC de 1973 (artigos 1.039 a 1.041 do CPC) e ficando mantido o acórdão deste Colegiado. Conforme o art. 1.041 do CPC, não tendo sido realizado o juízo de retratação, os autos devem ser encaminhados para a Vice-Presidência desta Corte. **Processo: ED-ARR - 100049-96.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEILA BAPTISTA BRANDÃO, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins Pires, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação, para esclarecer que o recurso de revista da reclamada é provido somente para excluir da condenação o pagamento de diferenças de auxílio-alimentação, correspondentes a vinculação a 105% do salário mínimo, previsto na Circular Normativa CN ° 83/89. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, fixado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 100293-14.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): ADRIANA CANDIDO PENA DE ABREU, Advogada: Dra. Flávia Barroso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arantes Aragão, Advogado: Dr. Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 100371-77.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO DAS CHAGAS CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Ferreira Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100461-70.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Agravado(s): JONATHAN TEIXEIRA MARCIANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Mariana Garcia Pucu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100855-69.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Procurador: Dr. Pascoal Renato Izabel Nicolau, Agravado(s): JOSUE ELIAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Hélio da Silva Sardinha Júnior, Advogado: Dr. Emerson Rodrigues Vivaqua Rocha do Nascimento, Agravado(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Ricardo Pereira Curvelo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100967-31.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): LUCIMAR SANTOS BORGES, Advogado: Dr. André Messias do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101368-79.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Advogado: Dr. Danielly Figueiredo Pereira de Macedo, Advogado: Dr. Rafael Meireles Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): ALCILENE DOS SANTOS ALVES DE MESQUITA, Advogado: Dr. Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101393-20.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDUARDO FELLIPE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. João Vicente Nogueira, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI E OUTROS, Advogado: Dr. Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Tainah Fernandes Dietzold, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101472-63.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Figueiredo Salles, Agravado(s): ROSILANE JORGE FELIPE DE SOUZA, Advogado: Dr. Emmanuel Leal Pinheiro Rangel, Advogado: Dr. Dannel Gualberto Peres Batista, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101546-91.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LAURO BOECHAT BATISTA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101642-83.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO TEIXEIRA BASILIO, Advogado: Dr. Iamón Oliveira Machado, Advogado: Dr. Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101757-93.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO CARLOS FERREIRA DE OLIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 101800-13.2002.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): TELSON LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): PROCOME - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101813-58.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauricio José Moreira Alves, Advogado: Dr. Danilo Xavier Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Renato Rodrigues Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 101830-22.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLAUDIMEIA CAIXEIRO MONTEIRO BERARDI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 101891-54.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDIELEM DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Afonso Mandaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Garcez Coelho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renata Cotrin Nacif, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 102108-11.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AISLAN BRAZ, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): MPE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 188241-03.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): CAMILA DOS SANTOS CASSIANO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Beserra de Lima, Agravado(s): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 210066-85.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogado: Dr. Itamar Nogueira de Moraes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Cíntia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da ECT, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 213300-98.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS ROCHA SERRA FILHO, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luís Fernando Alves da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janson Avallone Nogueira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. ; **Processo: AIRR - 226300-88.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): REGINALDO ROSA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; **Processo: AIRR - 238941-37.2004.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ANA DACIA CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela Cristo Cavaco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 306840-24.2003.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): AIRTON APARECIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Agravado(s): BH BRASIL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, em juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1000032-13.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUBENS DA CUNHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000073-71.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALDIR LUIZ PAPAIS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-REFEIÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000318-39.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): EDSON NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2014"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000459-10.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): DARCY ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Armando Bravo Alba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento aos agravos de instrumento da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ e da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 1000473-30.2018.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOHN GILBERT RENATO DE ANDRADE GUEDES, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Dr. José Eduardo dos Santos Oliva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000591-49.2017.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LA LUBINA COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000728-43.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): ERIC RODRIGUES FERRARI, Advogada: Dra. Doralice Garcia Borges Olivieri, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Renata Vilela Sampaio, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **1000802-31.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE CRUZ AMARO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Willian de Matos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000833-81.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO PORDEUS DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TB SERVIÇOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000835-71.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CAIO - INDUSCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA, Advogado: Dr. Maurício Antônio Mônaco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000865-32.2017.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFFERSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anísio Costa Brito, Advogado: Dr. Karini Durigan Piascitelli, Agravado(s): SONDA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000964-92.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO LAUREANO, Advogado: Dr. Rafael Di Renzo Miranda, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000972-67.2017.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLOVIS DE ANDRADE NETO, Advogado: Dr. Samantha da Cunha Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1000983-92.2017.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogada: Dra. Dayanne Alves Santana, Advogado: Dr. Eduardo Soto Pires, Embargado(a): RONEY RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela reclamada apenas para sanar erro material, nos termos do voto da relatora. **Processo: AIRR - 1001003-98.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TASSIO DA SILVA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): SUPERMERCADO BARATAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Denise Maria Wolff Jorge, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1001081-40.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JAKSON ALMEIDA FERREIRA, Advogada: Dra. Mariane Ayumi Sako, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 1001123-46.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): NEI BARBOZA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1001246-85.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Embargado(a): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001308-63.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAUZI TAUAF TOUTE, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001310-69.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1001481-74.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GILVANDO GOMES DANTAS, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ARR - 1001502-07.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEILDO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento nos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "limbo previdenciário"; b) não reconhecer a transcendência do tema "dano moral - quantum" e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1001544-38.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILLIO VITOR DAS NEVES, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CONSORCIO CONTRACTA - TELAR, Advogada: Dra. Fabiana Machado Gomes Basso, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Hiroyuki Sato, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001555-72.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VICTOR MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): SANTA MONICA IND E COMERCIO DE TAPETES E CARPETES LTDA, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Advogada: Dra. Debora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO", conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o pedido de demissão formulado pelo reclamante é nulo e, em consequência, condenar a reclamada ao pagamento de todas as verbas rescisórias concernentes à dispensa sem justa causa; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1001591-83.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXANDRE JAE HYONG JON, Advogado: Dr. Cristian Mintz, Recorrido(s): CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERAÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Monaco, Recorrido(s): WALMAR AUGUSTO MIRANDA, Recorrido(s): JANIVEA DO CARMO PEREIRA, Recorrido(s): VANESSA VIANA RETAMERO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Recorrido(s): BIOSAÚDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política no tema "impenhorabilidade de bem de família - imóvel de alto valor", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impenhorabilidade do bem de família, desconstituir a penhora do imóvel do executado, determinando a baixa dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 1001701-32.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDUSTRAT TRATAMENTO TÉRMICO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): BENEDITO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. José Wellington Uchoa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001748-63.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARTAGE ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA., Advogada: Dra. Ana Luíza Wambier, Agravado(s): MARCELO GRANSO MARTINS, Advogada: Dra. Lize Schneider de Jesus, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Improcedente o pedido de aplicação das penalidades da litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 1001851-70.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Felisberto Martinho, Advogado: Dr. Luciandro Botelho Franco, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001888-03.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIELE LIMA DOS SANTOS CANTELLI, Advogado: Dr. Ederson Neves Leite, Advogado: Dr. Flavio Nivaldo dos Santos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001942-75.2017.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SANDRA CRISTINA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência das matérias e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1001971-53.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO CONRADO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martins Engels, Agravado(s): ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Larissa Bassi Pultz, Advogada: Dra. Heloísa B. P. Gripp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002115-21.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): HUAYNA ELOHIM PEREZ CONTRERAS, Advogado: Dr. Rodrigo Petrolli Baptista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1002127-22.2016.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): PLANSEVIG PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Gizele da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002165-50.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOSILENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002179-94.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KAROLINE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): BIALU COMERCIO DE ROUPAS DE CAMA MESA E BANHO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Tatiane Garcia dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1002341-44.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): LILIAN VAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002421-30.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002478-31.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WELLINGTON NUNES VIANA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002657-51.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): RMH PARTICIPACOES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Recorrido(s): ANIELLO MIRALDI, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1002659-15.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIMUNDO BONIFACIO TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma